

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 033/2016 PAE n. 21.408/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N. 0254/2014, CELEBRADO EM 06/03/2014, ENTRE O ÓRGÃO CONCEDENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, sediada na Avenida Felipe Schmidt, n. 2070, Centro, Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, com CNPJ n. 82.926.551/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ADEMIR DA SILVA MATOS, doravante denominada CONCEDENTE, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE), mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE com sede na Rua Miguel Couto, n. 313, Centro, cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.975.236.0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. ELCIO WILLEMANN, doravante denominada CONVENENTE, resolvem aditar o Convênio n. 0254/2014, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Bernardo Locks, n. 148, sala 208/209, Centro, Cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Dr. Klauss Corrêa de Souza, Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral, passa a integrar este Convênio, com as competências especificadas na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário: Cláusulas Primeira, item 1.1, Segunda, item 2.18 (acrescentado pelo presente termo aditivo), Quinta, Sétima e Décima Segunda (acrescentada pelo presente termo aditivo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O dispositivo 1.1 da Cláusula Primeira do Convênio n. 0254/2014 passa a ter a seguinte redação:

"O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório nas dependências da CONCEDENTE e/ou CONVENENTE, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino superior mantidos pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE), exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescidas à Cláusula Segunda do Convênio n. 0254/2014 as competências da **CONVENENTE**, assim redigidas:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.18. Compete à CONVENENTE:

- a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 44ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, no limite máximo de 02, a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
- d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
 - e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
- f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE), informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
- g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
- h) Notificar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE), por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
- i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Aceitar a presença em suas instalações de professores da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE) para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
- k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE), conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
- I) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio."

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

O dispositivo 7.2 da Cláusula Sétima do Convênio n. 0254/2014 passa a ser assim redigido:

"A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. O período total contratado não poderá ultrapassar o tempo máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE (FEBAVE) e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência."

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM OS PARTÍCIPES E DAS PROIBICÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

Acrescentar a Cláusula Décima Segunda ao Convênio n. 0254/2014, que passa a ter a seguinte redação:

- "O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).
- § 1º Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da CONVENENTE aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.
- § 2º O estagiário da CONVENENTE não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político."

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio n. 0254/2014.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

Braço do Norte (SC), 12 de abril de 2016.

Dr. Klauss Corrêa de Souza luiz Eleitoral da 44º ZE/SC

Prefeito Municipal Ademir da Silva Matos Representante do Ótgão Concedente

Prof. Elcio Willemann Representante da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

Nome: 1/2 \$628-68

Nome: MIGUEL RUXATTI YUNUR

Coordenação Geral Gentstágio 4, 234 co 8 24 Fundação Educadional Barriga Verde-UNIBAVE